

# XIV Simpósio de Direito Tributário



---

## ORGANIZAÇÃO

APET – Associação Paulista de Estudos  
Tributários

18/Novembro/2016

# XIV Simpósio de Direito Tributário



---

## **PALESTRA**

O ICMS e a Consulta Tributária

## **PALESTRANTE**

Oswaldo Santos de Carvalho

# CONSULTA TRIBUTÁRIA

## CONCEITO



- Pontos relevantes na formulação do conceito:
  - Na consulta fiscal, **busca-se o entendimento da Administração Pública sobre o significado** de determinada norma tributária.
  - O consulente tem o **direito de obter a informação** que procura diante de **dúvida** quanto à interpretação da legislação.
  
- Conceito: **Procedimento administrativo tributário preventivo** pelo qual o contribuinte indaga ao fisco sobre sua situação legal diante de determinado fato, de duvidoso entendimento.

# CONSULTA TRIBUTÁRIA

## OUTRO CONCEITO



Outro ponto de vista → Valdir de Oliveira Rocha – “A consulta fiscal”: “a consulta funda-se no **direto de petição**” (art. 5º, XXXIV, “a”, CF). Na Consulta, segundo o autor, haveria um “**procedimento contencioso**”.

Contrapontos a esse entendimento:

- **Não há lide a ser composta.** O que se tem é o direito à informação a ser fornecida pela Administração Pública, **não se pedindo que a mesma seja em determinado sentido.** E também **não há partes.**
- **Não se aplicam** os princípios constitucionais do **contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição.**
- São Paulo: **não há previsão de recurso para reforma da decisão.**

# CONSULTA TRIBUTÁRIA NO ESTADO DE SÃO PAULO



---

## - **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

- Lei Estadual 6.374/1989: artigos 104 a 107.
- RICMS/SP (Decreto 46.490/2000): artigos 510 a 526.

## - **OBSERVAÇÕES:**

- União: Decreto Federal nº 70.235/1972.
- Todos os Estados da Federação possuem previsão do instituto da consulta tributária.
- A Consultoria Tributária está presente somente em alguns Municípios, em especial nas capitais.

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: REQUISITOS



---

## - **REQUISITOS:**

- Formulação somente em meio eletrônico (sistema eCT).
- A consulta conterà:
  - Qualificação do consulente.
  - Matéria de fato e de direito objeto da dúvida: i) expor todos os elementos relevantes (hipótese consultada, dispositivos da legislação aplicáveis, datas relevantes, etc.); ii) informar quanto à certeza ou possibilidade de ocorrência de novos fatos geradores idênticos; iii) indicar a dúvida.
  - **Declaração quanto à existência de procedimento fiscal contra o consulente.**

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: REQUISITOS



---

## - OBSERVAÇÕES RELEVANTES:

- Cada consulta deve referir-se a **uma só matéria**.
- Conexão: admite-se a cumulação, em uma só petição, tratando-se de questões conexas, ou seja, todas as dúvidas devem decorrer da mesma situação de fato.
- O consulente, a seu critério, pode expor sua própria interpretação.

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: REQUISITOS



---

## **IMPEDEM A FORMULAÇÃO DA CONSULTA (INEFICÁCIA):**

- Se houver, quanto a fato praticado pelo estabelecimento:
  - Auto de infração lavrado.
  - Termo de apreensão lavrado.
  - Termo de início de verificação fiscal lavrado.
  - Notificação expedida.
- Em relação à matéria objeto de dúvida, se houver:
  - Consulta já formulada pelo próprio consulente e já respondida.
  - Decisão definitiva proferida em processo administrativo de interesse do consulente.
  - Ato administrativo decisório, expedido por autoridade competente (ex.: pedido de isenção).

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: COMPETÊNCIAS



- 
- **COMPETÊNCIAS PARA APRECIAR A CONSULTA:**
    - Órgão competente para apreciar a consulta: **Consultoria Tributária da SEFAZ/SP.**
    - A resposta à consulta formulada por **entidade representativa de atividade** econômica ou profissional deverá ser **aprovada pelo Coordenador da Administração Tributária.**

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: COMPETÊNCIAS



---

## - PODEM FORMULAR CONSULTAS:

- **Interessado direto** na situação de fato sobre a qual há a dúvida (contribuinte, donatário, inventariante, herdeiro, etc.).
- **Entidade representativa** de atividade econômica ou profissional quanto a matéria de interesse geral da categoria que represente.
- **Em consulta de interesse individual do filiado**, a entidade pode atuar como seu procurador.
- **Tabelião, escrivão e demais serventuários de ofício** frente a atos pelos mesmos praticados ou perante os mesmos, em razão de seu ofício.
- **Representante legal do interessado junto ao CADESP (Cadastro da SEFAZ) ou outorga eletrônica de procuração** feita no próprio eCT.

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: DO PRAZO DE RESPOSTA



- 
- **PRAZO DE RESPOSTA:** a consulta deve ser respondida em até 30 dias da data do protocolo eletrônico.
  - **SUSPENDEM O PRAZO DE RESPOSTA:** diligências e pedidos de **informações** solicitados pela Consultoria Tributária. A contagem do prazo fica suspensa até o atendimento.
  - **PRAZO MÉDIO DE RESPOSTA ATUAL:** 53,55 dias.
  - **NOTA:** o governo federal editou o Decreto nº 8.853, de 22/09/2016, que acrescentou o § 2º, ao artigo 95, do Decreto 7.574/2011 → A consulta será solucionada no **prazo máximo de 360 dias do protocolo.**

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: EFEITOS DA CONSULTA



## A CONSULTA GERA OS SEGUINTE EFEITOS:

- **Suspensão do prazo de pagamento do imposto** quanto à situação questionada.
- A **suspensão não atinge o imposto devido sobre as demais operações** realizadas.
- **Impede o início de qualquer procedimento fiscal** relacionado à matéria consultada (Ayres F. Barreto: **Princípio da Lealdade**).
- **Vedado o aproveitamento do crédito** relativo à matéria controversa **antes do recebimento da resposta**.
- **Acréscimos legais**: a incidência dá-se em função da apresentação da consulta dentro do prazo para recolhimento normal do imposto e da adoção, pelo interessado, do entendimento da resposta (art. 516, § 2º, RICMS/SP).
- **Art. 161, § 2º, CTN: indevida a cobrança de juros de mora e a imposição de penalidades**, se há consulta formulada no prazo legal para pagamento do crédito.

- **CONTINUA...**

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: EFEITOS DA RESPOSTA



---

## A RESPOSTA GERA OS SEGUINTE EFEITOS:

- O consulente **deve adotar o entendimento** dentro do prazo fixado na resposta, que **não será inferior a 15 dias**.
- Não fixando prazo, será de 15 dias.
- Imposto considerado devido: será recolhido com o apurado no período em que vencer o prazo o prazo de cumprimento da resposta.
- Se consulente não age de acordo com a resposta: sujeito à lavratura de auto de infração.
- **A resposta somente aproveita ao consulente**, não gerando efeitos em relação a terceiros, ainda que a mesma cumpra uma função de orientação.
- A observância da resposta **exime o consulente de qualquer penalidade** e do pagamento de imposto não devido enquanto prevalecer o entendimento.

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: MODIFICAÇÃO/REVOGAÇÃO E INVALIDAÇÃO (ANULAÇÃO) DA RESPOSTA



- A resposta à consulta pode ser **modificada ou revogada** (mudança de **entendimento**) a qualquer tempo: i) por outro ato da Consultoria Tributária; ii) pelo Coordenador da Administração Tributária.
- **Havendo modificação da resposta**: novo entendimento **aplica-se somente a fatos geradores ocorridos após a notificação do consulente ou à publicação de ato normativo**.
- **Invalidação ou anulação**: **pressupõe-se a nulidade do ato, editado em desconformidade com o ordenamento jurídico**. Deve haver a edição de novo ato da Administração, com seu novo entendimento, que regerá as relações jurídicas relacionadas com a resposta.

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: OBSERVAÇÕES - RESPOSTAS



---

## OBSERVAÇÕES SOBRE AS RESPOSTAS:

- **Quando a resposta for de interesse geral**, a Consultoria Tributária poderá propor ao Coordenador da Administração Tributária a **edição de ato normativo (Decisão normativa)**.
- **A resposta à consulta decorre de uma interpretação que relacione o significado do texto normativo com o fato que originou a dúvida.**
- A resposta somente será validada com a notificação ao consulente.

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: OBSERVAÇÕES GERAIS



- **NÃO EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:** A consulta fiscal **não consta do art. 151, do CTN, como causa da suspensão da exigibilidade** do crédito. Tal efeito **decorre de regras procedimentais próprias**, que vedam a instauração de procedimento fiscal.
- **MEDIDAS QUE BUSCARAM FACILITAR A INTERPOSIÇÃO DA CONSULTA E O ACESSO A SEU CONTEÚDO:**
  - i) implantação da consulta por meio virtual, eliminando-se o meio físico;
  - ii) publicação, na “internet”, das respostas às consultas tributárias.
- **FASES DO PROCESSO DE RESPOSTA ÀS CONSULTAS:** Triagem e distribuição; elaboração; revisão; aprovação; disponibilização na “internet”.
- **CANAL ALTERNATIVO PARA DÚVIDAS MAIS SIMPLES:** Canal **“Fale Conosco”** para o saneamento de dúvidas **menos complexas**, que não exijam uma profunda análise da legislação. Tal **canal oferece resposta em prazos significativamente inferiores aos das consultas.**

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: DADOS ESTATÍSTICOS



## EVOLUÇÃO DO ESTOQUE DE CONSULTAS :

PERÍODO	ESTOQUE
2013	181
2014	179
2015	350
Até 09/2016	331

## COMPARATIVO – CONSULTAS FORMULADAS x CONSULTAS RESPONDIDAS:

PERÍODO	FORMULADAS	RESPONDIDAS	RESP (-) FORM.
2013	1.452	1.377	-75
2014	1.849	1.851	2
2015	1.919	1.750	-169
Até 09/2016	1.623	1.640	17
<b>TOTAL</b>	<b>6.843</b>	<b>6.618</b>	<b>-225</b>

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: DADOS ESTATÍSTICOS



## CONSULTAS ELETRÔNICAS PUBLICADAS DE ACORDO COM ANO DE FORMULAÇÃO:

ANO DE FORMULAÇÃO	QUANTIDADE PUBLICADA
2012	184
2013	150
2014	599
2015	1.177
Até 09/2016	706
<b>TOTAL</b>	<b>2.816</b>

# CONSULTA TRIBUTÁRIA EM SP: ACESSO AO eCT



---

- **LINK:**

[https://www.fazenda.sp.gov.br/eCT/Consulta\\_Entrada/MenuPrincipalConsultante.aspx](https://www.fazenda.sp.gov.br/eCT/Consulta_Entrada/MenuPrincipalConsultante.aspx)

- **CONTEÚDO DE ACESSO:**

- Legislação tributária.
- Respostas de consultas.
- Fale conosco.
- Consulta Tributárias: formular, outorgar procuração e acompanhar processamento.
- Confirmação de autenticidade de resposta à consulta tributária.
- Orientações aos usuários.

---

**Obrigado!**

---